



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DECISÃO

Processo Administrativo: nº 4004/2025

Pregão Eletrônico: nº 021/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gestão pública em modelo SaaS

Interessado: (nome do impugnante omitido)

Impugnação ao Edital – Alteração de índice de reajuste (INPC para ICTI)

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, por meio do qual o interessado requer a substituição do índice de reajuste contratual constante do Termo de Referência e da minuta contratual – atualmente fixado como INPC – pelo ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação, com fundamento nos arts. 6º, LVIII, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

II – ANÁLISE

O objeto do certame refere-se à prestação de serviços de tecnologia da informação, em regime SaaS, enquadrando-se na definição de contratação de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação);

O índice de reajuste deve refletir de forma fidedigna a variação de custos do setor correspondente, sendo o ICTI o índice técnico mais apropriado e legalmente exigido para essa finalidade;

A substituição do INPC pelo ICTI não compromete a formulação das propostas, pois não altera escopo, preço, critérios de julgamento, prazos ou condições de execução;

Dessa forma, não se faz necessária a reabertura de prazos, conforme disposto no art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

III – DECISÃO

Assim, diante do exposto, acolho o pedido de impugnação apresentado, determinando:

A retificação do Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual, para que o índice de reajuste a ser adotado no contrato decorrente do presente certame seja o ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação, em substituição ao INPC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

A republicação do Edital com a alteração promovida, sem necessidade de reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por não haver impacto na formulação das propostas;

O registro da presente decisão nos autos do Processo Administrativo nº 4004/2025, com ciência à Área Demandante e ao setor responsável pela gestão contratual.

A medida visa assegurar a observância da legalidade, da adequação técnica e da boa prática administrativa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

É a decisão.

Publique-se esta decisão no Portal de Compras e demais meios oficiais.

Rubiataba – GO, 12 de junho de 2025.

Gisele Gurgel Barbosa
Pregoeira Oficial do Município